



# Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

## LEI Nº 744 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PUBLICADO NO MURAL  
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 24 / 01 / 2022

ASS

Suely Aparecida Nunes Silva  
CPF: 076.316.786-90  
Secretária M. de Administração

**Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto a Rede Municipal de Ensino de Riachinho-MG, cria a Escola Cívico-Militar Diomedes de Araújo Valadares e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino do Município de Riachinho- Estado de Minas Gerais exclusivamente para as séries do primeiro ao quinto ano.

Art. 2º. O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º. A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§2º. A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º. São objetivos do Programa, entre outros:

I - Atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental I (anos iniciais);

II - Oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

Neizon Rezende da Silva  
CPF: 123.694.966-51  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

III - Usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;

IV - Melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;

V - Diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

VI - Aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;

VII - Valorizar os (as) profissionais da educação;

VIII - Obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

IX - Reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

Art. 4º. Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

I - Execução diária do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;

II - Uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar, instituído em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;

III - Formação de fila marcial para acesso às salas de aula;

IV – Estímulo de valores e princípios militares;

V - Prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

VI - Palestras;

VII - Atividades culturais e musicais.

Neizer Rezende da Silva  
CPF: 172.3694.968-81  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 5º. O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I - Contratação de um Comandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

II - Contratação de um Subcomandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

III - Contratação de Monitores para atuação na Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar, em quantitativo que atenda às necessidades dos alunos e da Escola;

IV - Implementação de um Código de Ética;

V - Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de decreto Municipal.

Parágrafo único: A contratação e o pagamento do Corpo Militar ficarão a cargo da Associação Brasileira de Educação Cívico-Militar, através do Termo de Colaboração celebrado com o município.

Art. 6º. Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. Para a consecução do disposto nesta lei, fica a Prefeitura Municipal de Riachinho-MG, autorizada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou outros instrumentos, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 8º. São atribuições do Comandante Cívico-Militar:

I - Garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;

II - Planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico Militar;

III - Integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;

  
Valmir R. de Almeida  
035 743.694.966-61  
Prefeitura Municipal



# Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

IV - Assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;

V - Planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

VI - Planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da ECIM;

VII - Orientar as ações do Subcomandante e Monitores Cívico-Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;

VIII - Controlar, por intermédio do Subcomandante Cívico-Militar a frequência dos alunos;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;

X - Atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;

XI - Colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;

XII - Zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;

XIII - Acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º São atribuições do Subcomandante cívico-militar e dos Monitores Cívico-Militares:

I - Executar as ordens e diretrizes do Comandante Cívico-Militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;

II - Executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

  
Rafael de Souza  
CPF: 128.694.966-81  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

III - Realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;

IV - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

V - Exercer atividades de apoio à docência e ao Comandante da Escola.

Parágrafo único. As funções do Comandante, Subcomandante e Monitores Cívico-Militares serão exercidas por militares da reserva, integrantes das Forças Armadas, e da Polícia Militar, ou que possuam formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes, designado pelo Governo Estadual ou Federal, ou pela contratação de Associação instituída especialmente para esse fim, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 10. A forma de ingresso para os alunos que desejarem obter vaga na Escola Cívico-Militar será definida por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

Art. 11. Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da educação.

Art. 12. A Escola Municipal que implantar o Modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes e professores.

Parágrafo único: O uniforme do Corpo Militar ficará a cargo da Associação Brasileira de Educação Cívico-Militar.

Art. 13. Fica criada a Escola Municipal Cívico-Militar Diomedes de Araújo Valadares, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A coordenação e o comando da Escola Municipal Cívico-Militar Diomedes de Araújo Valadares serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Militares da reserva designados.

Art. 14. Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação e funcionamento da Escola Municipal Cívico-Militar Diomedes de Araújo Valadares, dentro do presente exercício.

Art. 15. Essa lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

  
Diomedes de Araújo Valadares  
23.694.966-81  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Riachinho**

**"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024**

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Riachinho-MG.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho – MG, 24 de janeiro de 2022.

  
Neizon Rezende da Silva  
CPF: 123.694.966-81  
Prefeito Municipal

**NEIZON REZENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal